

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 952, publicada no D.O.U. de 1º/12/2021, Seção 1, Pág. 77.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: União Educacional de Cascavel – UNIVEL Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Univel, com sede no município de Cascavel, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
e-MEC Nº: 201710427		
PARECER CNE/CES Nº: 747/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/12/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de recredenciamento do Centro Universitário Univel, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201710427, em 29 de maio de 2017.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	201710427	
<i>Dados da Mantenedora</i>		
<i>Código da Mantenedora</i>	647	
<i>CNPJ</i>	80.882.772/0001-33	
<i>Razão Social</i>	UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA	
<i>Endereço</i>	Avenida Tito Muffat, nº 2.317, Bairro Santa Cruz, Município de Cascavel/ PR, CEP 85806-080	
<i>Dados da Mantida</i>		
<i>Código da Mantida</i>	918	
<i>Nome da Mantida</i>	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL	
<i>Sigla</i>	UNIVEL	
<i>Endereço Sede</i>	Avenida Tito Muffat, nº 2.317, Bairro Santa Cruz, Município de Cascavel/ PR, CEP 85806-080	
<i>Índices da Mantida</i>		
<i>Índices</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
<i>CI - Conceito Institucional</i>	4	2017
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i>	5	2019
<i>IGC - Índice Geral de Cursos</i>	4	2018
<i>IGC Contínuo</i>	3.2012	2018

O processo em análise tem por finalidade o recredenciamento institucional da Mantida, pelo Poder Público, para oferta de cursos superiores na modalidade de EaD. Para tanto, o processo será instruído com análise documental, avaliação externa in loco realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior (SERES) do Ministério da Educação e parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), a ser homologado pelo Ministro de Estado da Educação.

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Após o protocolo, os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, serão submetidos à análise da coordenação-geral competente, a qual será responsável por exarar despacho saneador.

Em 19/09/2017, a instituição teve a fase concluída do despacho saneador com resultado SATISFATÓRIO, quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma dos Decretos nº 5.773 de 2006 e suas alterações, e nº 9.057 de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 40 de 2007 e nº 11 de 2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo de credenciamento EaD foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES : a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

O relatório constante do processo (código de avaliação:139555), emitido pela comissão designada pelo INEP, informa que a avaliação in loco realizou-se no endereço: Avenida Tito Muffat, nº 2.317, Bairro Santa Cruz, Município de Cascavel/PR, CEP 85806-080, e apresenta os seguintes conceitos para os eixos elencados a seguir:

<i>Eixo/Conceito Final</i>	<i>Conceito</i>
<i>Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 2: Desenvolvimento institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Eixo 3: Políticas acadêmicas</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 4: Políticas de gestão</i>	<i>4,75</i>
<i>Eixo 5: Infraestrutura</i>	<i>4,50</i>
<i>Conceito Final Contínuo</i>	<i>4,76</i>
<i>Conceito Final Faixa</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Com relação a fase manifestação, a SERES e a Mantida não impugnaram o Relatório de Avaliação.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Após apreciação da documentação, constatou-se a ausência do laudo técnico de acessibilidade emitido por profissional ou órgão público competente e que o laudo de atendimento às exigências legais de segurança predial venceu em 16/3/2019. Considerando que o processo foi protocolado em data anterior à publicação da legislação vigente, que incluiu essa documentação ao rol de exigências relativas à instrução processual dos pedidos de credenciamento e recredenciamento de instituições superiores do sistema federal de ensino, a Mantida fica instada a anexá-los na aba COMPROVANTES do endereço sede. Informamos que esses documentos serão exigidos em avaliações futuras.

Verificou-se, em pesquisa realizada nos sites da Caixa e da Receita Federal, que foram consultados por esta Coordenação-Geral em 28/8/2020 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos eixos e nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento.

Com relação aos códigos de endereço: 1078864, 1079392, 1079425, 1079428, 1079658, 1079663, 1079666, 1079667, 1079671 e 1079673, não consta no cadastro como Polo EaD. Com a conclusão da avaliação in loco no endereço sede, ocorreu o cancelamento das avaliações desses 10 endereços vinculados ao processos, em atendimento ao art. 64 da Portaria Normativa nº 11, de 20 de Junho de 2017. Ante ao ocorrido, esses endereços foram arquivados no processo

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de recredenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir:

<i>Processo de Recredenciamento EaD nº</i>	<i>201710427</i>
<i>Dados da Mantida</i>	
<i>Código da Mantida</i>	<i>918</i>
<i>Nome da Mantida</i>	<i>CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVEL</i>
<i>Sigla</i>	<i>UNIVEL</i>
<i>Endereço Sede</i>	<i>Avenida Tito Muffat, nº 2.317, Bairro Santa Cruz, Município de Cascavel/ PR, CEP 85806-080</i>
<i>Dados da Mantenedora</i>	
<i>Código da Mantenedora</i>	<i>647</i>
<i>CNPJ</i>	<i>80.882.772/0001-33</i>
<i>Razão Social</i>	<i>UNIÃO EDUCACIONAL DE CASCAVEL - UNIVEL LTDA</i>
<i>Endereço</i>	<i>Avenida Tito Muffat, nº 2.317, Bairro Santa Cruz, Município de Cascavel/ PR, CEP 85806-080</i>

Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o deferimento do pedido de recredenciamento do Centro Universitário Univel, visto que o processo de recredenciamento se encontra em conformidade com o disposto nos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017.

A instituição possui Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 5 (cinco) (2019). A avaliação *in loco* atribuiu os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,80
Eixo 4: Políticas de gestão	4,75
Eixo 5: Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo	4,76
Conceito Final Faixa	5

Diante do exposto, acompanho a sugestão da SERES e apresento o voto favorável ao pedido de recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Univel.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Univel, com sede na Avenida Tito Muffat, nº 2.317, bairro Santa Cruz, no município de Cascavel, no estado do Paraná, mantida pela União Educacional de Cascavel – UNIVEL Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente